

**PORTARIA Nº 620, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o Despacho (1447735), nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2024/000006335-00,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para auxiliar nas unidades administrativas e judicial, conforme abaixo especificado:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ERNANDO ISAC MASCARENHAS**, Assistente Especial da Presidência - PJ-DAI, para desenvolver as funções de seu cargo na **Divisão de Patrimônio e Material, a contar de 16/02/2024.**

Art. 2º DESIGNAR a servidora **ANNE LAREDO JEZINI**, Auxiliar de Gabinete da Presidência - PJ-AG, para desenvolver as funções de seu cargo na **Secretaria da 2ª Câmara Cível, a contar de 16/02/2024.**

Art. 3º DESIGNAR a servidora **TUANY GUIMARÃES ACRIS**, Auxiliar de Gabinete da Presidência - PJ-AG, para desenvolver as funções de seu cargo na **Secretaria da Central de Precatórios, a contar de 15/02/2024.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

TERMOS DE APOSTILAS**SEGUNDA APOSTILA AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022-FUNJEAM**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pela Presidente, Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000002030-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Segunda Apostila ao Contrato Administrativo nº 048/2022-FUNJEAM**, firmado com a empresa **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS S/A**, relativo à contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça – SAJ, voltado a gestão de processos judiciais físicos e digitais de primeira (SAJ/PG5) e de segunda (SAJ/SG5) instâncias, para prestação de serviços relacionados aos módulos licenciados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Anexo I ao Termo de Referência), atinente à correção da Primeira Apostila ao Contrato Administrativo 048/2022-FUNJEAM.

AUTORIZAR o pagamento tão somente da importância quando da efetiva utilização dos serviços, de **R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais)**, correspondendo à correção do reajuste anual concedido através da Primeira Apostila ao Contrato em comento, passando a vigorar os valores do Anexo I.

Manaus/AM, 27 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR. ANUAL
01	Sustentação	R\$ 164.737,18	R\$ 1.976.846,16
02	Garantia de Manutenção Tecnológica	R\$ 198.861,30	R\$ 2.386.335,60
03	Suporte Personalizado	R\$ 104.299,46	R\$ 1.251.593,52
04	Protocolação Eletrônica	R\$ 29.345,26	R\$ 352.143,12



05	Administração Remota	R\$ 66.827,25	R\$ 801.927,00
TOTAL		R\$ 564.070,45	R\$ 6.768.845,40
SERVIÇOS SOB DEMANDA			
06	Desenvolvimento e Serviços sob Demanda	R\$ 1.963,40	R\$ 981.700,00
NOVO VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 7.750.545,40			

SEÇÃO V

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o exercício da função de juiz leigo no âmbito do sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o art. 98, inciso I, da Constituição Federal prevê a criação de Juizados Especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade ou infrações penais de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que os juízes leigos, cuja função é considerada de relevante caráter público, constituem auxiliares da justiça, nos termos dos art. 7º e do art. 60 da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que o exercício da função de juiz leigo é temporário, sem vínculo empregatício ou estatutário com o Poder Judiciário, nos termos da Resolução 174/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o exercício da função de juiz leigo pressupõe o recrutamento por meio de processo seletivo de provas e títulos e, ainda, a capacitação prévia e continuada por curso ministrado ou reconhecido pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a aprovação, na Sessão do E. Tribunal Pleno de 27 de fevereiro de 2024, nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM nº 2020/000018337-00,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FUNÇÃO E DO SEU EXERCÍCIO

Art. 1º. Fica regulamentada, no âmbito do sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e Municipal de Manaus, a função de juiz leigo, cujo exercício será temporário.

Parágrafo Único. O efetivo exercício da função de juiz leigo, ininterruptamente, pelo prazo mínimo de três anos, prorrogáveis por mais três anos, será considerado:

I - serviço público relevante; e

II - poderá ser considerado como título em concurso público para a magistratura estadual ou para carreira de servidor do Poder Judiciário do Amazonas.

Art. 2º. Os Juízes Leigos serão recrutados por meio de processo seletivo público, a ser requerido pelo Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais e realizado pela EJUD.

§1º. Quando não houver candidatos inscritos suficientes ao preenchimento das vagas, a designação será feita mediante indicação do juiz de direito titular ou, na sua falta, daquele que se encontrar em exercício no Juizado Especial, observados os requisitos do art. 3º desta Resolução.

§2º. O processo seletivo será instaurado por portaria.

§3º. Os Editais do processo seletivo deverão observar necessariamente o modelo padrão elaborado pela EJUD e aprovado pela Coordenadoria dos Juizados Especiais.

§4º. O Desembargador Coordenador dos Juizados Especiais poderá requerer seja realizado processo seletivo para cadastro reserva.

Art. 3º. São requisitos para o exercício da função de juiz leigo:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser advogado com mais de 02 (dois) anos de experiência na advocacia;

III - não ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do juiz togado do Juizado onde exerça suas funções;

IV - não exercer atividade político-partidária, não ser filiado a partido político ou membro de diretoria de órgão ou entidade associativa de classe;